

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 2.791, DE 2025

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), para minimizar os impactos dos resíduos sólidos sobre a vida silvestre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), para minimizar impactos dos resíduos sobre a vida silvestre.

Art. 2º A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

XVI - minimização de impactos causados pelos resíduos sólidos sobre a fauna e flora silvestres." (NR)

"Art.
19

XX - identificação de áreas com maior risco de atração de fauna silvestre pelos resíduos sólidos, visando a implementação de medidas adequadas para redução de impactos ambientais." (NR)

"Art.
21

§ 4º A previsão do inciso VIII do caput contemplará a minimização de impactos ambientais pela atração de fauna silvestre." (NR)

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2026.

Deputado **KENISTON BRAGA**
Presidente

